



PROCESSO N.º 172/11

PROTOCOLO N.º 10.009.244-1

PARECER CEE/CEB N.º 847/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 97/2011 - GS/SEED, de 09 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de junho de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, do Município de Maringá, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010. (fls.02 e 703).

O processo foi protocolado no NRE em 25 de junho de 2009 e deu entrada neste Conselho em 18 de janeiro de 2011.

1.2 Por meio da Resolução Secretarial n.º 352/06 (fls. 18) foi autorizado o funcionamento do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, de Maringá e a Resolução Secretarial n.º 2013/08, com base no Parecer n.º 302/08 – CEE/PR, reconheceu o Ensino Médio.

1.3 O SESI - Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolo em questão, do município de Maringá, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR: “A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

1.4 Pelo Parecer CEE/CEB n.º 503/11 foi aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.



PROCESSO N.º 172/11

1.5 O Colégio SESI-CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07, de 24 de agosto de 2007, com base no Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, de forma semipresencial, para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas no ano de 2008 a 2010, de forma presencial (fls. 9 e 12).

1.6 A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro de 2009, com base no Parecer n.º 846/09-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, no Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas (fls. 390-391).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: atendimento em momentos presenciais coletivos (fls. 602);

- nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de educando (fls. 377).

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino fundamental - concomitante em todas as áreas do conhecimento;

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplinas, sendo a matrícula de uma a três disciplinas simultaneamente.

- ◆ Requisitos de Acesso:

- a) Para o Ensino Fundamental Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 anos completos.

- b) Para o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio a idade mínima é 18 (dezoito) anos completos (cf. Art.134 A do Regimento Escolar fls. 379).

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;



PROCESSO N.º 172/11

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil duzentas horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

♦ Organização do Curso:

- Composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 50A do Regimento Escolar, fls. 377).

- A fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (art. 51B, parágrafo único do Regimento Escolar, fls. 377).

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária presencial prevista para cada disciplina (art. 95 do Regimento Escolar).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental Fase I e por disciplinas no Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

Conforme fls. 589 o currículo possui a ótica da contextualização, “ *partindo da experiência concreta do aluno, em especial a experiência do trabalho, seus valores e significados, sistematiza conhecimentos, que por sua vez são replicados na vida cotidiana, num processo contínuo de aprendizagem significativa e situada.*”

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Maringá Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	1200	1440
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200	1440



PROCESSO N.º 172/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Maringá Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
Lem – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
TOTAL	1200	1440

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Maringá Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200	1440



PROCESSO N.º 172/11

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 590 a 601, bem como no Regimento Escolar às folhas 375 a 383.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase I, II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Akisnelen de Oliveira Torquette	Letras	- Língua Portuguesa – Fase I e II - Língua Portuguesa e Literatura
Ademir Pereira Junior	Matemática	Matemática – Fase I, II e Médio
Luiz Cesar Milano Junior	Ciências Biológicas	- Estudos da Sociedade e da Natureza - Ciências Naturais - Biologia
Rodrigo Batista de Oliveira	Geografia	- Estudos da Sociedade e da Natureza - Geografia - Fase II e Médio
* Uania Ligia Cesco	* História	- Estudos da Sociedade e da Natureza - História - Fase II e Médio - * Sociologia
Luzia Aparecida Bengozi Matsumoto	Artes Visuais	Arte - Fase II e Médio
Sibele Tel Santana	Letras: Português/Inglês	LEM - Inglês – Fase II e Médio
Renato Soares Sanches Dias	Educação Física	Educação Física Fase e Médio
Débora Piai	Química	Química
* Ivanildo Fabrício de Oliveira	* Química	Física
Sabrina de Paula Costa	Filosofia	Filosofia

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 270-303; 370-643.



PROCESSO N.º 172/11

6.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 87 a 265. Consta certidões positivas às fls. 91 a 96 e a Assessoria Jurídica da SEED atesta que não há óbice no prosseguimento do pedido em face, “em especial a declaração de Bens, fls. 223/259”.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 741/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência “de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento” foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Médio, na modalidade EJA, a partir do ano de 2010. (fls. 652).

II - No Mérito

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, com implantação simultânea para o Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, município de Maringá, em atendimento ao contido no Voto do Parecer n.º 846/08 - CEE/PR, a saber: “*A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas*”.

Na cota datada de 20/01/2010, fls. 656, o DET/EJA/SEED, no item 7, das salas descentralizadas informa:

7. retirar do presente processo tudo o que se refere à oferta de Salas Descentralizadas, considerando que no Parecer 118/09 – CEE que responde consulta relativa às normas que regulam a autorização para funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas, na modalidade EJA – Ensino Fundamnetal e Médio, presencial “a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial só se dá a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação).

Em resposta datada de 30 de julho de 2010, o estabelecimento por meio da Direção prestou os esclarecimentos que seguem:

... a estrutura de “Salas Descentralizadas” visa levar a educação aonde o aluno se encontra e se sente inserido no seu contexto de vida e de trabalho. Essas “Salas Descentralizadas não são ações terceirizadas. Elas são vinculadas administrativamente e pedagogicamente ao Colégio SESI - Ensino Médio do município de Maringá, com aulas 100% presenciais, assessoria pedagógica *in loco* e professores pertencentes ao quadro da Unidade Escolar, com a devida habilitação. Assim sendo, o nosso entendimento é que apresentamos todas as condições necessárias para a inclusão desse aluno no processo educativo, sem o desgaste físico do deslocamento, promovendo a flexibilidade nos horários de aula (turmas de manhã, tarde ou noite, nos dias úteis, de acordo com a jornada de trabalho do aluno); ...



PROCESSO N.º 172/11

Sobre esse assunto, a Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, vigente à época do protocolado, a qual estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, presencial, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

Entretanto, o artigo 24 da mesma Deliberação, dispôs: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Quanto à descentralização, o art. 77 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10, estabeleceu:

Art. 77. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusiva para atender uma demanda específica (sem grifo no original).

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo e dispõe:

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original).

Portanto, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio em tela, somente poderá ocorrer vinculada a um curso reconhecido.

Ressalte-se que, após o reconhecimento do curso em pauta, caso ainda exista pretensão de oferta de sala descentralizada, o pedido junto ao NRE a que pertence a Unidade, deve conter:

- a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;
- b) local em que há pretensão da oferta, em ambiente apropriado e toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;
- c) endereço da unidade SESI responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da instituição onde ocorrerá a descentralização;
- d) adendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;
- e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;



PROCESSO N.º 172/11

- f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a descentralização, caso o mesmo não pertença ao SESI;
- g) acervo bibliográfico compatível com a proposta pedagógica;
- h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;
- i) laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com alínea e, art.20, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;
- j) adendo ao Regimento Escolar;
- l) relatório da comissão de verificação do NRE.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 3156/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 701), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, do Município de Maringá, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

- a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso;
- b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação;
- c) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.
- d) a instituição de ensino deverá incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Cabe à mantenedora tomar providências de adequações para a Fase II do Ensino Fundamental, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, no prazo máximo de 13/12/2011.



PROCESSO N.º 172/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB